

LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

Acrescenta dispositivo ao art. 30 da Lei Complementar n.º 03, de 16 de outubro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É acrescido do art. 30 da Lei Complementar n.º 03, de 16 de outubro de 1990, o seguinte dispositivo:

“Art. 30.....

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, será considerado como tempo de efetivo exercício aquele que o servidor houver prestado ao Município antes de sua classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, e V e ainda as normas do artigo 31 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 11 de novembro de 1992.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

